



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg

PAR. 000261/2013 NLA/MG/IBAMA

Assunto: Solicitação de ASV para implantação da LT Ribeirãozinho-Rio Verde Norte-Marimbondó II

Origem: Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg

Ementa: Analisa solicitação de ASV

Processo nº: 02001.005398/2012-38

Interessado: Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A.

CNPJ: 15.286.437/0001-00

CTF: 5.521.132

I - Introdução

A empresa Guaraciaba solicitou a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) concomitante à solicitação de Licença de Instalação, conforme determina a Portaria MMA nº421/2011. Para subsidiar a decisão apresentou Relatório do Inventário Florestal realizado no período de 18 de março a 6 de abril e de 11 a 27 de abril de 2013 na área de implantação da Linha de Transmissão 500kV Ribeirãozinho - Rio Verde Norte - Marimbondó II, com 589,89km de extensão, excluindo-se a área de implantação das Subestações, onde não haverá supressão de vegetação.

II - Análise da Documentação

A supressão de vegetação será realizada apenas na faixa de servidão da LT, com extensão de cerca de 590 Km. A faixa é variável de acordo com o circuito a ser implantado, conforme demonstrado abaixo.

- LT 500kV Ribeirãozinho - Rio Verde Norte, Circuito Simples (CS), 3º circuito:
 - Extensão: 239,6km
 - Faixa de Servidão Administrativa: 60m
- LT 500kV Rio Verde Norte - Marimbondó II, Circuito Duplo (CD):
 - Extensão: 344,6km
 - Faixa de Servidão Administrativa: 68m
- LT 500kV SE Marimbondó II - Seccionamentos com as LTs de FURNAS (CS):



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg

- Extensão: 5,7km
- Faixa de Servidão Administrativa: 200m (para 4 circuitos simples, distantes 40m)

O local de instalação das torres ocupará uma área de 0,09ha (30m X 30m) para as do tipo autoportante e de 0,1117ha (60m X 60m) para as estaiadas, que contará com supressão apenas nas áreas de manobra e base dos estais.

Para a elaboração do Inventário Florestal foram inventariadas 28 áreas amostrais, instaladas nos sítios de cobertura arbóreo-arbustiva com maior dimensão sob o traçado da LT, onde se prevê maior impacto das obras, sendo 42 no Estado de Goiás e 14 em Minas Gerais. Foram indicados as coordenadas, a fitofisionomia, localidade, grau de degradação, acessibilidade, topografia e apresentada a carta-imagem.

O relatório apresentou no Quadro 7-3 a tipologia das áreas sob interferência da implantação da linha de transmissão e da atividade de supressão de vegetação. Observa-se que a Savana Florestada ocupa a maior área de influência da LT entre as formações naturais.

Quadro 7-3 - Área mapeada das Classes de Cobertura Vegetal e Uso na Faixa de Servidão (60, 68 ou 200m) da LT 500kV Ribeirãozinho - Rio Verde Norte - Marimbondo II

Classe	Área (ha)	% (1)	% (2)
Áreas de Uso Antrópico	3.345,60	85,91	-
Formações Naturais	535,50	13,75	100,00
Floresta Estacional Decidual	7,30	0,19	1,36
Floresta Estacional Semidecidual	200,00	5,14	37,35
Savana Arborizada	6,10	0,16	1,14
Savana Arborizada + Savana Gramíneo-Lenhosa + Pecuária	64,20	1,65	11,99
Savana Florestada	257,90	6,62	48,16
Corpos d'água	13,20	0,34	
Total	3.894,30	100,00	

Nota (1): Percentual em relação ao total da faixa de servidão; **(2):** Percentual em relação ao total de Formações Naturais da faixa de servidão.

Fonte: Ilustração 11 - Cobertura Vegetal, Uso e Ocupação das Terras - RAS (GTE/BIODINÂMICA, 2012).

O corte raso, que ocorrerá apenas na faixa de serviço, em praças de torre e acessos novos, restringe-se a 57,30 ha, sendo 13,36 ha em Área de Preservação Permanente - APP. O corte raso é praticamente equivalente entre as fitofisionomias, com exceção da Floresta Estacional Decidual, conforme indica o Quadro 7-4 abaixo.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg

Quadro 7-4 - Áreas e proporção das classes de vegetação Nativa onde ocorrerá corte raso.

Classe de mapeamento	Faixa de Serviço			
	APP (ha)	Não APP (ha)	Total (ha)	Total (%)
Floresta Estacional Semidecidual (F)	-	19,81	19,81	34,58
Floresta Estacional Semidecidual Aluvial (Fa)	13,36	4,12	17,48	30,51
Floresta Estacional Decidual (C)	-	1,04	1,04	1,81
Savana Florestada (Sd)	-	18,97	18,97	33,10
Total	13,36	43,94	57,30	100,00

Não foi discriminada a supressão de vegetação em áreas de reserva legal averbada.

Na análise da carta-imagem, verificou-se que a localização de algumas torres nas duas áreas compreendidas no polígono da Mata Atlântica aparentemente situam-se em fragmentos de vegetação. Assim, a empresa deve apresentar esclarecimentos, por meio de rerepresentação das coordenadas dessas torres e imagem com maior resolução. As torres são: 138-2, 142-1, 147-1, 150-2, 153-2, 295-1 e 308-1. Reitera-se que não é permitida a supressão de vegetação dentro das áreas do polígono.

Na caracterização das unidades amostrais foram observadas inconsistências nos pontos 53 e 54, próximos a torre 199-2, município de Rio Verde, bem como os pontos 55 e 56 na torre 202-1.

Haverá supressão de 0,09 ha de vegetação dentro da UC Refúgio da Vida Silvestre dos rios Tijuco e da Prata, sendo 0,08 ha em APP. A empresa deve apresentar medida compensatória para tal supressão dentro da própria UC, anuída pelo órgão gestor da unidade.

Foram identificadas, até o momento 12 espécies arbóreas, nos pontos amostrados, que possuem caráter de proteção. Conforme indicado no Programa de Supressão de Vegetação, a empresa deverá adotar procedimento para identificação de possíveis novas espécies, durante a execução da atividade, bem como atentar para a coleta de germoplasma de espécimes ameaçados a serem suprimidos.

A seguir estão discriminados os quantitativos de supressão de vegetação de corte raso e seletivo dentro e fora de áreas de preservação permanente, por fisionomia e serviço a ser realizado, retirados do Quadro 9-2 do relatório apresentado.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg

Discriminação das Áreas de Supressão – corte raso					
Áreas de Preservação Permanente		ha	Fora de Áreas de Preservação Permanente		ha
Faixa de Serviço com largura de 3m			Faixa de Serviço com largura de 5m		
- Floresta Aluvial		11,5	- Floresta Estacional Semidecidual		12,67
Bases de Torres			- Floresta Estacional Decidual		0,57
- Floresta Aluvial		1,73	- Floresta Aluvial		3,29
Acessos (novos)			- Savana Florestada		10,51
- Floresta Aluvial		0,14	Bases de Torres		
			- Floresta Estacional Semidecidual		7,02
			- Floresta Estacional Decidual		0,47
			- Floresta Aluvial		0,83
			- Savana Florestada		8,03
			Acessos (novos)		
			- Floresta Estacional Semidecidual		0,12
			- Savana Florestada		0,43
Área de Corte Seletivo					
Áreas de Preservação Permanente					
- Floresta Estacional Semidecidual		0,65			
- Savana Florestada		1,31			
Fora de Áreas de Preservação Permanente					
- Floresta Estacional Semidecidual		1,11			

A volumetria estimada proveniente da supressão de vegetação está indicada na tabela a seguir.

	Área (ha)	Volume máximo (m ³)
- Floresta Estacional Semidecidual	19,81	3823
- Floresta Estacional Decidual	1,04	81,9
- Floresta Aluvial	17,49	3350,3
- Savana Florestada	18,97	2643,61
Total	57,31	9898,81

IV - Considerações Gerais

O relatório atendeu satisfatoriamente ao Termo de Referência emitido pelo Ibama. Entretanto, devem ser encaminhadas as seguintes informações:

- a(s) empresa(s) contratada(s) que irão efetuar a atividade de supressão de vegetação, com os responsáveis técnicos.
- a equipe que irá realizar a inspeção ambiental, antes do início das atividades.
- apresentar tabela informando as áreas de reserva legal averbadas que serão objeto de supressão de vegetação, indicando o município, coordenadas, área, proprietário, e proposta de relocação da área, caso haja supressão nessas áreas.

Entende-se que essas informações solicitadas não são impeditivas para a concessão da ASV, que deve ser condicionada ao cumprimento das seguintes condições específicas:

1. As atividades de supressão só poderão ocorrer nas propriedades/posses após autorização do proprietário ou decisão judicial.
2. As atividades de supressão deverão ser objeto de monitoramento específico pela concessionária, e realizada por empresa devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg

3. Deverá ser informado ao Ibama a localização (coordenadas planas) do(s) pátio(s) de estocagem para emissão da AUMPF, conforme anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 07 de abril de 2009.
4. Havendo transporte do material, a empresa deverá estar registrada no sistema Documento de Origem Florestal - DOF e requerer ao IBAMA a Autorização para Uso de Matéria Prima Florestal - AUMPF, conforme anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 07 de abril de 2009.
5. Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicidas (produtos químicos, seus derivados e afins).
6. Apresentar ao IBAMA/MG relatório trimestral de cumprimento das condicionantes, utilizando os indicadores ambientais propostos neste relatório, bem como no Programa de Supressão de Vegetação, assim como as tabelas e solicitações indicadas pelo Ibama.
7. O início do processo de recuperação da faixa de servidão deverá ser concomitante à conclusão dos trabalhos em cada trecho.
8. As atividades de resgate de flora da faixa de servidão e área de influência do empreendimento deverão se realizar pelo período de tempo suficiente que permita a coleta representativa da cobertura vegetal local. As atividades deverão contemplar também a coleta de sementes e propágulos de espécies arbóreas e arbustivas.
9. Para recuperação das áreas degradadas e áreas de preservação permanente deverão ser utilizadas espécies nativas. No entorno de Unidades de Conservação, num raio mínimo de 3 km, e sempre que for compatível com o uso futuro da área, deverão ser utilizadas exclusivamente espécies herbáceas nativas para cobertura do solo.
10. O plantio de mudas nativas deverá incluir as espécies levantadas no estudo "Inventário Florestal" do empreendimento e que constam das listas oficiais de espécies da flora ameaçadas de extinção.
11. A supressão da vegetação e toda a implantação deverá ser acompanhada por equipe habilitada em fauna silvestre, devidamente respaldada pela Autorização de Transporte e Captura de Fauna Silvestre emitida pelo IBAMA, conforme prevê o Programa de Manejo de Fauna : Afugentamento, Resgate e Soltura, que compõe o RDPA.
12. É vedada a supressão de vegetação em área de Reserva Legal, salvo quando imprescindível à efetivação do empreendimento, mediante a recomposição da Reserva Legal por outra área de mesma extensão e equivalente em importância ecológica, e desde que autorizada pelo órgão competente.

É o parecer.

À consideração da Coordenação do NLA.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2013



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg

Maria Teresa Maya Caldeira
Analista Ambiental da COEXP